



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

**PROCESSO Nº 07/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**

**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais

**23 Anexos:**

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência – TR
- Declaração inexistência de impedimentos
- Declaração LGPD
- Declaração para LC 123/2006
- Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

- Minuta do Contrato Administrativo

## **1. PRÊAMBULO**

1.1. O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório Processo Administrativo 07/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal nº 27/2024.

II - Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Critério de Julgamento:

a) Técnica e Preço (art. 36)

IV - Modo de disputa:

a) **TÉCNICA E PREÇO**

1) - Fechado (art. 56, II e § 1º)

V- Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI- Plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**VII- Data da Sessão Pública: 02/04/2024**

a) 35 dias úteis – TÉCNICA E PREÇO (art.55, IV)

**VIII- Horário de início da Sessão Pública: 08h15min (horário de Brasília/DF)**

IX- Condução do processo licitatório: Comissão Especial de Contratação conforme Decreto 697/2023, formada pelos servidores:

**Marines Fatima Sansigolo – Agente de Contratação/Pregoeira**

**Marli Isabel Werlang – Membro/Equipe de apoio**

**Airton José Welter – Membro/ Equipe de apoio**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

## **2. OBJETO**

2.1. O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, COM APOIO TÉCNICO NA ÁREA ADMINISTRATIVA CONTEMPLANDO AS SEGUINTEs ÁREAS: OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO E PESQUISA DE SATISFAÇÃO; CONTROLE INTERNO; REPASSE DE RECURSOS À ENTIDADES E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS; PATRIMÔNIO IMOBILIZADO; CONTABILIDADE; E-SOCIAL; LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD); REESTRUTURAÇÃO DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA; LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, COM BASE NA LEI N. 14.133/2021; E ALMOXARIFADO; VISANDO O FORTALECIMENTO DESSES SETORES, GARANTINDO A EFICÁCIA NA GESTÃO PÚBLICA E O ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – Estudo Técnico Preliminar - **ANEXO I** e no Termo de Referência **ANEXO II** (art. 18, I e II).

2.3. **Valor máximo mensal R\$: 9.296,54** (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Valor máximo total do objeto: R\$: 111.558,48** (cento e onze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos),

2.4. **SUBCONTRATAÇÃO**: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

## **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme abaixo:

|                         |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 33                                                                  |
| <b>Órgão:</b>           | 3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO                                     |
| <b>Ação:</b>            | 2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração               |
| <b>Vínculo:</b>         | 150070000000 - Recursos Ordinário                                   |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390350100000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica |

## **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

## **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.

14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º); IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

## **6 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o encarregado de dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br).

## **7 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- Sociedade empresária;
- Sociedade simples;
- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

### **8.4. Na fase de habilitação:**

- **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

- **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

## **11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## **12. DAS PROPOSTAS**

### **12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

12.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. No caso de a desconexão do Comissão de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**12.1.12. Proposta técnica equivale a 70% da nota e será considerada na pontuação:**

| PROPOSTA                                                                                                                                        | DOCUMENTOS                                                                                                                         | PONTUAÇÃO MÁXIMA                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Capacitação e experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados | Contratos com vigência superior a 06 (seis) meses com a Administração Pública.<br><br>Apresentação máxima de 30 (trinta) contratos | 03 (tês) pontos<br><br>Cada contrato equivale a 0,1 pontos. |

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade dos recursos humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato. | Relação atualizada do e-social a partir de fevereiro/2024 demonstrando contratação de profissional graduado nas áreas:<br>- Administração<br>- Direito<br>- Ciências Contábeis<br>-Economia<br>Apresentação máximo de 20 (vinte) funcionários | 02 (dois) pontos<br><br>Cada funcionário equivale a 0,1 pontos.<br>Somente serão computados funcionários com as formações expostas no quadro ao lado. |
| Qualificação das equipes técnicas.                                                                  | Certificado dos profissionais contratados:<br><br>Pós Graduação Mestrado/Doutorado<br>Apresentação máxima de 10 (dez) certificados de pós-graduação e 10 (dez)certificados de mestrado/doutorado                                              | 02 (dois) pontos<br><br>Cada certificado equivale a 0,1 pontos.                                                                                       |

**Proposta de preço equivale a 30% da nota e será considerada na pontuação:**





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

Nota Máxima:

Pontuação máxima equivalente a 30% do valor previsto na legislação;

Inverso dos Valores:

Constante 1 (um) dividida pelo preço apresentado (para ponderar os valores, de forma que, quanto menor mais próximo à Nota Máxima);

Fórmulas:

$$Inverso = \frac{1}{Valor}$$

$$Pontuação = Inverso \times \frac{3}{Maior Inverso}$$

12.1.12.1.1 modo de disputa FECHADO: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

12.1.12.2. A pontuação será atribuída pela banca designada na Portaria nº 697/2023, formada por no mínimo 3 (três) membros, sendo:

Marines Fatima Sansigolo – Agente de Contratação/Pregoeira

Marli Isabel Werlang – Membro/Equipe de apoio

Airton José Welter – Membro/ Equipe de apoio

12.1.12.3. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38).

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de apresentação de propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1992/Lei_8429.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

## 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. **TÉCNICA E PREÇO:** será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36, *caput*).

### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

<sup>2</sup> *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

#### **14.4. EMPATE:**

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### **14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

#### **14.6. NEGOCIAÇÃO:**

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 15 minutos para anexar no sistema (art. 63,II).

15.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **15.9. PESSOA JURÍDICA:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **ANEXO VII** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **ANEXO VIII** (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*);

b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) pessoa Jurídica (art. 66, *caput*);

IV - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRC/UF), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I);

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

V - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ) (art. 68, I);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- b) É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, § 3º);

## **16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento; II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- c) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

**18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar a fiscalização e o andamento dos serviços prestados.
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

**18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

**CONTRATADO;**

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

I.- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.2.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Fiscal de Contrato nomeado para esse fim e pelo Setor de Controle Interno.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II - Em se tratando de compras:**

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**20. PAGAMENTO DO OBJETO**

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## **21. PENALIDADES**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- Dar causa à inexecução parcial do contrato:





## Estado de Santa Catarina

### Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                         |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                            | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| II -  | Multa de 10%                                                                                                                                                             | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                     |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sul Brasil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.                                             |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

|  |  |                                                                       |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------|
|  |  | Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------|

|      |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IV - | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; II - Incisos III e IV do item 21.1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- a -Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - b -Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - c - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É facultado ao comissão de licitação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palma Sola, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Palma Sola (<https://palmasola.sc.gov.br/>);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- Por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*) , através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

22.5. São anexos deste edital:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência – TR
- Declaração inexistência de impedimentos
- Declaração LGPD
- Declaração para LC 123/2006
- Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palma Sola, SC, 07 de fevereiro de 2024

-----  
Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal

-----  
Pablo Souza  
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1 - Introdução**

O Município de Palma Sola, alinhado com a Lei 14.133/2021, reconhece a necessidade de reforçar serviços técnicos profissionais, abrangendo assessoria contábil, apoio técnico em recursos humanos, planejamento, licitações e administração. A atual deficiência compromete a eficiência interna, exigindo a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada. Este passo busca suprir lacunas, assegurando uma gestão municipal mais eficaz e em conformidade com as exigências legais.

#### **2 - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução**

No município de Palma Sola, enfrentamos atualmente uma carência notável de servidores, tanto efetivos quanto comissionados, especializados em gestão pública. Reconhecemos a importância crucial de uma administração eficiente dos recursos públicos para promover o desenvolvimento socioeconômico da população por meio de ações estratégicas e eficazes.

É evidente a ausência de habilidades necessárias entre os servidores existentes para diagnosticar adequadamente o panorama político, econômico, social e legal que envolve a esfera pública, resultando em desafios na implementação de soluções eficazes no município. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de apoio técnico especializado para os servidores públicos, com o objetivo de desenvolver e manter as atividades administrativas em conformidade com a legislação vigente, assegurando atendimento aos índices, transparência e eficácia na gestão pública. Esta necessidade é constante e vital para o Governo Municipal de Palma Sola.

#### **3 - Área Requisitante**

Secretaria de Administração.

#### **4 – Descrição dos requisitos da contratação**

A equipe deve ser formada por profissionais com formações em várias áreas técnicas para atendimento ao objeto do certame: ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação; controle interno; repasse de recursos à entidades e respectiva prestação de contas; patrimônio imobilizado; contabilidade; e-social; lei geral de proteção de dados (LGPD); reestruturação de planos de cargos e salários e estrutura administrativa; licitações, compras e contratos, com base na lei n. 14.133/2021; e almoxarifado.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

## **5 - Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)**

Para solucionar o problema em questão apresenta-se as seguintes alternativas:

- a) considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;
- b) contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em gestão pública para assessorar a equipe técnica existente;

Diante das opções consideradas, a primeira alternativa se mostra inviável, uma vez que a contratação necessária de funcionários excederia o custo associado à segunda opção, nem tão pouco se vislumbra profissionais qualificados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas.

A eficiência e economia oferecidas pela segunda alternativa tornam-na a escolha mais vantajosa, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório.

Além disso, é importante ressaltar que, dado o caráter da contratação de um serviço técnico especializado, a condução de uma licitação na modalidade concorrência torna-se vital, conforme preceituado pela recente legislação de licitações. Nesse sentido, observa-se que a abordagem por meio de uma avaliação conjunta de critérios técnicos e financeiros é altamente apropriada, garantindo que a seleção da empresa contratada seja efetiva e beneficie plenamente o Município.

## **6 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

A empresa necessita contar com uma equipe capacitada para atender às demandas do município de Palma Sola. Essa equipe será responsável por prestar assessoria, assegurando o cumprimento das exigências legais. Além disso, é fundamental realizar treinamentos regulares para manter os servidores atualizados nas áreas de ouvidoria, carta de serviço ao usuário, pesquisa de satisfação, controle interno, repasse de recursos a entidades com prestação de contas, patrimônio imobilizado, contabilidade, e-Social, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), reestruturação de planos de cargos e salários, estrutura administrativa, licitações, compras e contratos, com base na legislação vigente, incluindo a Lei n. 14.133/2021.

## **7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia em escala.**

A prestação de serviços de assessoria pela empresa será realizada de forma presencial durante o expediente da contratante, envolvendo profissionais da própria empresa, com uma carga horária mínima de 16 horas por mês. Além disso, a empresa se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

compromete a conduzir capacitações e treinamentos para os servidores, realizando reuniões e fornecendo instruções no local de trabalho conforme necessário para atender às demandas do município.

A assessoria remota também será oferecida, abrangendo atendimento ilimitado às necessidades do município. Este serviço será realizado por meio de orientações via e-mail, telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, durante o horário comercial. A empresa se responsabilizará por orientar e acompanhar o envio dos dados, proporcionando suporte técnico aos servidores municipais. Adicionalmente, a empresa compromete-se a auxiliar na produção de materiais conforme demanda e a prestar apoio técnico aos servidores municipais conforme necessário para cumprir os objetivos.

## **8 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.**

| <b>FONTE</b>                       | <b>MENSAL</b> |
|------------------------------------|---------------|
| Orçamento da empresa Grupo Pública | R\$: 9.000,00 |
| Nota Fiscal Xaxim/SC               | R\$: 9.941,69 |
| Empenho Campo Erê/SC               | R\$: 8.947,93 |

## **9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável**

A aquisição dos serviços será parcelada, com o pagamento sendo feito mensalmente.

## **10 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Dentro desta instituição, não existem contratações similares ao objeto em análise neste documento.

## **11 - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão**

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Palma Sola/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

## **12 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável**

Esse serviço faz parte das atribuições da administração municipal, influenciando diversos setores administrativos. Assim, busca-se alcançar resultados que assegurem a tomada de decisões da administração municipal em conformidade com a legislação, visando a segurança e o cumprimento adequado das normativas.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

**13 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização**

Não existe providências a serem adotadas previamente à contratação.

**14 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**

A contratação de uma empresa para prestar assessoria em diversas áreas do setor público visa aprimorar a administração das atividades relacionadas à gestão responsável dos recursos naturais. Isso inclui a preservação da biodiversidade, a eficiente reciclagem de matérias-primas e a minimização do impacto ambiental no setor público. A assessoria especializada permitirá a correta aplicação da legislação pertinente e fomentará uma abordagem interdisciplinar na gestão dos recursos naturais, promovendo, assim, a integração ambiental nas políticas setoriais de maneira abrangente.

**15 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base no estudo abrangente realizado, chega-se à conclusão de que a condução de um processo licitatório, na modalidade concorrência, é apropriada. Isso se justifica pela natureza especializada do serviço a ser contratado, referente à assessoria na gestão dos recursos públicos. O estudo demonstrou que a presente contratação é não apenas viável, mas essencial para promover o adequado funcionamento da administração pública municipal.

Assim, diante das necessidades identificadas, a definição para a contratação proposta é a seguinte:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, com apoio técnico na área administrativa contemplando as seguintes áreas: ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação; controle interno; repasse de recursos à entidades e respectiva prestação de contas; patrimônio imobilizado; contabilidade; e-social; lei geral de proteção de dados (LGPD); reestruturação de planos de cargos e salários e estrutura administrativa; licitações, compras e contratos, com base na lei n. 14.133/2021; e almoxarifado; visando o fortalecimento desses setores, garantindo a eficácia na gestão pública e o atendimento da legislação vigente.

Palma Sola, SC, 07 de fevereiro de 2024.

---

Antonio Luiz Schauren  
Secretário de Administração



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Palma Sola/SC**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Necessidade da Administração:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E ADMINISTRATIVO, sendo:

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTD | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO/MÊS | VALOR TOTAL     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------------------|-----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, com apoio técnico na área administrativa contemplando as seguintes áreas: ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação; controle interno; repasse de recursos à entidades e respectiva prestação de contas; patrimônio imobilizado; contabilidade; e-social; lei geral de proteção de dados (LGPD); reestruturação de planos de cargos e salários e estrutura administrativa; licitações, compras e contratos, com base na lei n. 14.133/2021; e almoxarifado; visando o fortalecimento desses setores, garantindo a eficácia na gestão pública e o atendimento da legislação vigente | 12  | MES     | R\$: 9.296,54      | R\$: 111.558,48 |

#### **2. ESTIMATIVA DE VALOR, INDICANDO A FORMA QUE SE CHEGOU AO VALOR**

2.1 - O valor foi obtido (cfe tabela a cima) através da média das contratações públicas e orçamento.

#### **3. VIGÊNCIA**

3.1 - 12 (Doze) meses

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 - A contratação se justifica pela necessidade essencial de assegurar o cumprimento eficiente das obrigações legais. Disponibilizando uma equipe capacitada para oferecer suporte contínuo, treinamento e capacitação aos servidores municipais. O foco principal está na execução eficaz de tarefas administrativas e contábeis, abrangendo áreas cruciais como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

Ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação; Controle Interno; repasse de recursos a entidades e prestação de contas correspondente; gestão do patrimônio imobilizado; contabilidade; E-Social; conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); reestruturação de planos de cargos e salários, assim como da estrutura administrativa; processos de Licitações, compras e contratos, baseados na Lei n. 14.133/2021; e gestão de almoxarifado. O objetivo é fortalecer esses setores, garantindo a eficácia na administração pública e o cumprimento das normativas em vigor.

## **5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO**

- 5.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa;
  - 5.1.1 - Certificado de registro cadastral (CRC) pessoa jurídica;
  - 5.1.2 - CNDS;
  - 5.1.3 - Responsável técnico com CRC;
  - 5.1.4 - Equipe com capacidade de atendimento em várias áreas;
  - 5.1.5 - Assistência online e presencial durante o horário comercial de Segunda a Sexta;

## **6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

6.1 - A execução dos bens/serviços deve ser iniciada no prazo máximo de 08 dias úteis a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço. É possível prorrogar o prazo estipulado para entrega/execução, se necessário.

6.1.1 - A entrega/prestação dos bens/serviços deve ocorrer na Prefeitura Municipal ou conforme as necessidades da administração. O principal objetivo é proporcionar segurança nas decisões tomadas pela administração e pelas demais secretarias, assegurando a conformidade com a legislação.

## **7. FORMA DE SOLICITAÇÃO/CRONOGRAMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A forma de solicitação dos serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

7.1.1 - Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato;

7.1.2 - Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

7.1.3 - O profissional deverá demonstrar conhecimento na área a ser assessorada afim de garantir a correta condução dos trabalhos pela administração pública.

7.1.4 – A execução dos serviços de ser presencial, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas mês, e online em horário comercial em todos os dias úteis do mês.

## **8. PROPOSTA**

8.1 - Propostas que não estejam de acordo com as diretrizes do edital, bem como aquelas que apresentem valores superiores ao preço máximo estipulado, serão sujeitas a desclassificação.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento

9.1.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em contracorrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Agir de modo idôneo.

10.1.1 - Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais.

10.1.2 - Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho das atividades dos árbitros contratados, assim como seu transporte até o evento.

10.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4 - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Santiago do Sul.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

11.1.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

11.1.2 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.3 - Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

11.1.4 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão da nota fiscal.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

12.1.1 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.2 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

12.1.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.1.4 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.1.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.6 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

### **Multa por Rescisão**

10.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9. - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

10.10. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - Não há regulamentação no âmbito municipal.

Palma Sola, 07 de fevereiro de 2024.

---

Antonio Luiz Schauen  
Secretário de Administração

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

---

Cleomar José Mantelli  
Prefeito Municipal  
Ordenador da Despesa



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.

14, IV);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14,

V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art.

48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

-----  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– LEI 13.709/2018, (LGPD);

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis–repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objetodeste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

1. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data:

....., ... de ..... de 2024

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                              | <b>Nº de contratos com vigência superior a 06 (seis) meses</b> | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Capacitação e experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados, conforme disposto no item 12.1.12 do edital. |                                                                |                  |

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                 | <b>Relação dos profissionais; área de atuação</b>                                                                      | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Quantidade dos recursos humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato, conforme disposto no item 12.1.12 do edital. | - Administração (nº xxxx)<br><br>- Direito (nº xxxx)<br><br>- Ciências Contábeis (nº xxxx)<br><br>- Economia (nº xxxx) |                  |

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                               | <b>Certificados de especialização dos profissionais contratados</b>                | <b>PONTUAÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Qualificação das equipes técnicas, conforme disposto no item 12.1.12 do edital | - Pós Graduação (nº xxxx)<br><br>- Mestrado (nº xxxx)<br><br>- Doutorado (nº xxxx) |                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil, com apoio técnico na área administrativa contemplando as seguintes áreas: ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação; controle interno; repasse de recursos à | QTD/MÊS<br><br>12 | VALOR<br>UNITÁRIO/MÊS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

entidades e respectiva prestação de contas; patrimônio imobilizado; contabilidade; e-social; lei geral de proteção de dados (LGPD); reestruturação de planos de cargos e salários e estrutura administrativa; licitações, compras e contratos, com base na lei n. 14.133/2021; e almoxarifado; visando o fortalecimento desses setores, garantindo a eficácia na gestão pública e o atendimento da legislação vigente.

Valor Total do Objeto R\$: .....(.....)

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

## ANEXO VII

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

## **ANEXO IX**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O MUNICÍPIO DE Palma Sola pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, 600, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2024, (MODALIDADE) nº 000/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

O objeto deste contrato é (Transcrever o objeto)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/2024, (MODALIDADE) nº 000/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.
2. A execução dos serviços de ser presencial, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas mês, e online em horário comercial em todos os dias úteis do mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

**CLÁUSULA QUINTA:** O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: (valor da proposta homologada)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento; O pagamento será efetuado mediante crédito em contracorrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

1. REAJUSTE: somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o menor índice apurado no período, considerando o IPCA-E, INPC OU IGPM.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO**

7.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação no itinerário ou rotas, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das linhas, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 7.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 7.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

7.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.10. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7.11.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até o décimo dia subsequente, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido contendo a quantidade de viagens executada em cada linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

8.2 - A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

8.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.5 - A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

8.8 - O gestor do contrato, será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

8.9 - Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. Aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

|                         |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 33                                                                  |
| <b>Órgão:</b>           | 3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO                                     |
| <b>Ação:</b>            | 2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração               |
| <b>Vínculo:</b>         | 150070000000 - Recursos Ordinário                                   |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390350100000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica |

**CLÁUSULA NONA:** O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

DIREITOS DAS PARTES: conforme edital e termo de referência

1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES: conforme edital

2. PENALIDADES CABÍVEIS: conforme edital

VALORES DAS MULTAS: conforme edital

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)

compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 08/02/2024 11:06





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO**

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).





**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**

**Fone: (49) 3652-3200 [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)**

**[www.palmasola.sc.gov.br](http://www.palmasola.sc.gov.br)**

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Palma Sola ([palmasola.atende.net/cidadão](http://palmasola.atende.net/cidadão));
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

.....  
Município de Palma Sola

.....  
Prefeito Municipal  
Contratante

-----  
Nome da Contratada  
CNPJ  
Nome do Representante  
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:..  
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c4e002763d3>.  
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 08/02/2024 11:06

